



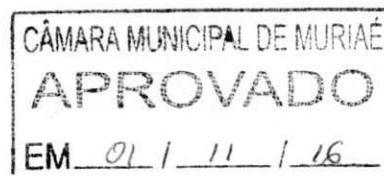
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº - Centro.
CEP nº 36.880-000 - MURIAÉ - MG.
CNPJ nº 20.349.205/0001-94.

PROJETO DE LEI Nº 5333 2016.



"Autorizo o Município a Alterar e acrescentar dispositivos à Lei
Municipal 4.182/2011"



A Presidente da Câmara de Muriaé,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Acrescenta ao Anexo VIII da Lei 4.182/2011, a tabela de vencimentos do cargo de Técnico Administrativo, ficando autorizado a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO VIII				
ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL				
Tabela de vencimentos				
Cargos de provimento Efetivo				
Carreira: ASSISTENTE SOCIAL				
Padrão de Vencimento	CLASSES			
	Inicial	Intermediária	Final	Especial
PAS-01	2729,18	3002,09	3302,29	3632,51
PAS-02	2783,77	3062,13	3368,03	3705,15
PAS-03	2839,43	3123,37	3455,71	3779,27
PAS-04	2896,20	3185,82	3504,41	3854,85
PAS-05	2954,14	3249,54	3574,52	3932,72
PAS-06	3013,24	3314,54	3645,97	4010,56
PAS-07	3073,47	3380,83	3718,91	4090,78



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº - Centro.
CEP nº 36.880-000 - MURIAÉ - MG.
CNPJ nº 20.349.205/0001-94.

Pág. - 2

PAS-08	3134,95	3448,45	3793,27	4172,60
PAS-09	3197,67	3517,40	3869,13	4256,07
PAS-10	3261,59	3587,76	3946,54	4341,17
PAS-11	3326,82	3659,50	4025,46	4428,01
PAS-12	3393,37	3732,73	4105,94	4516,56
PAS-13	3462,64	3807,35	4188,10	4606,91
PAS-14	3530,45	3883,53	4271,86	4699,05
PAS-15	3601,10	3961,18	4357,31	4793,02
PAS-16	3673,08	4040,40	4444,42	4889,50
PAS-17	3746,54	4121,19	4533,31	4986,63
PAS-18	3821,48	4203,62	4623,99	5085,99

Art. 2º- Esta Lei entra na data de sua publicação.

Mando, Portanto, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 25 de outubro de 2016.


ADEMAR CAMERINO
VEREADOR PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº - Centro.
CEP nº 36.880-000 - MURIAÉ - MG.
CNPJ nº 20.349.205/0001-94.

Pág. - 3

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um projeto de lei complementar que visa alterar o Anexo VIII que se refere a Tabela de vencimento da carreira de Assistente Social, da Lei complementar acima mencionada.

A presente alteração legislativa refere-se à reestruturação dos padrões de vencimento da carreira de Assistente Social com intuito de valorizar os servidores públicos integrantes de tal, bem como, se adequar a realidade atual e corrigir o *deficit* salarial que se acumulou ao longo dos anos.

O trabalho desenvolvido pelo Assistente Social é de extrema relevância na Sociedade ao intervir nas relações humanas favorecendo o acesso a população aos direitos sociais, gerindo, executando, avaliando e monitorando programas e projetos na área da assistência, saúde e educação. E vem assumindo um papel cada vez mais significativo em cada uma dessas políticas ao longo dos anos

Contudo, *deficit* salarial tem contribuído para uma precarização da qualificação e valorização do profissional com remunerações totalmente desproporcionais às suas responsabilidades e compromissos.

Cabe ressaltar que o impacto orçamentário provocado por essa medida será imperceptível, uma vez que o município conta com apenas 06 (seis) Assistentes Sociais no seu quadro efetivo, o que não causará impacto relevante na folha de pagamento do Município. Garantindo assim os ditames da Lei Complementar Federal nº101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.